

paradas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

**Despacho (extracto) n.º 4005/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 25 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Matilde Bento Rodrigues Almeida — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, o qual tem início no dia 1 de Fevereiro de 2005, é válido enquanto durar o projecto em que se encontra inserido, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

### Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 4006/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho científico de 20 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998:

Licenciada Ana Margarida Thudichum de Serpa Vasconcelos, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

### UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Aviso n.º 1825/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Professor Pedro Telhado Pereira, de 13 de Janeiro de 2005:

Aline Maria Pinguinha França Bazenga, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 24 e 28 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

**Aviso n.º 1826/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 7 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Ana Margarida Simões Falcão Seixas, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 20 e 22 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

### Reitoria

**Regulamento n.º 16/2005.** — Nos termos da deliberação do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro de 2005, no uso da competência prevista na alínea j) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, foi aprovado o Regulamento da Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira, que vai publicado em anexo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

## Regulamento da Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira

### CAPÍTULO I

#### Natureza e objectivos

Artigo 1.º

#### Objectivos

A Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira (adiante designada apenas por Secção Autónoma) constitui uma estrutura de ensino e investigação científica que tem como objectivos o desenvolvimento da actividade pedagógica e actividade de investigação científica, a prestação de serviços à Universidade e à comunidade no domínio das Ciências da Saúde e áreas afins.

Artigo 2.º

#### Competências

1 — Na sua componente de investigação científica, compete à Secção Autónoma:

- Promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos nos domínios das Ciências da Saúde;
- Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;
- Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre a Secção e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Promover e apoiar os centros de investigação relacionados com os seus domínios científicos;
- Criar e desenvolver projectos nos domínios das Ciências da Saúde.

2 — Na sua componente de ensino, compete à Secção Autónoma:

- Determinar os métodos, os meios e os conteúdos de ensino e da aprendizagem;
- Realizar actividades de ensino no âmbito das suas próprias licenciaturas, cursos de especialização e pós-graduação, criados ou a criar;
- Apoiar os cursos de outras secções autónomas e departamentos;
- Propor e apoiar outras actividades de formação.

Artigo 3.º

#### Prestação de serviços

1 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar serviços científicos e pedagógicos ao exterior, mediante convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas, mediante autorização dos órgãos competentes da Universidade da Madeira.

2 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar a celebração de serviços científicos específicos internos à Universidade.

3 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar serviços de extensão universitária, promovendo a difusão de cultura nas áreas específicas de que se ocupa.

Artigo 4.º

#### Autonomia

A Secção Autónoma goza de autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Universidade.

### CAPÍTULO II

#### Órgãos da Secção Autónoma

Artigo 5.º

#### Dos órgãos

A Secção Autónoma tem os seguintes órgãos de governo:

- A assembleia de representantes;
- O conselho directivo;
- O conselho científico-pedagógico.